

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.227, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 311.943.663,21 (trezentos e onze milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 133.056.336,79 (cento e trinta e três milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	445.652.000,00

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	95.824.000,00
Receita de Contribuições	15.710.000,00
Receita Patrimonial	5.709.000,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferência Correntes	327.473.000,00
Outras Transferências Correntes	917.000,00
2.Receitas Correntes (Intra)	24.775.000,00
Contribuições - Intra	24.775.000,00
3. Receita de Capital	39.792.000,00
Operação de Crédito	13.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00
Transferência de Capital	26.790.000,00
4. Deduções da Receita	- 65.219.000,00
Renúncia de IPTU	- 1.378.000,00
Renúncia de ITBI	- 376.000,00
Renúncia de ISSQN	- 25.325.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-38.140.000,00
5. TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	362.564.669,71
Despesa de Capital	63.631.578,93

Reserva do RPPS	15.103.300,00
Reserva de Contingência	3.700.000,00
Reserva de Contingência - Emendas Impositivas	451,36
TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
1. Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
03. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	12.489.873,28
03.01. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	11.965.873,28
03.05. Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	7.000,00
03.06. Fundo Municipal de Hab. E Interesse Social - FMHIS	517.000,00
04. Procuradoria Geral do Município	12.865.000,00
04.01. Procuradoria Geral do Município	12.865.000,00
05. Controladoria Geral do Município	380.000,00
05.01. Controladoria Geral do Município	380.000,00
06. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	61.331.020,00
06.01. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	61.331.020,00
07. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	15.511.936,00
07.05. Fundo Municipal Criança e Adolescente - FMDCA	1.014.000,00

07.07. Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	350.000,00
07.09. Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI	700.000,00
07.37. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	13.447.936,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.472.900,00
08.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.408.400,00
08.04. Fundo Municipal de Turismo - FMT	64.500,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	12.004.433,93
09.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.985.933,93
09.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	4.006.000,00
09.03. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	12.500,00
10. Secretaria Municipal de Educação	132.588.436,00
10.01. Secretaria Municipal de Educação	48.388.436,00
10.02. FUNDEB	84.200.000,00
11. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	2.144.500,00
11.02. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	2.144.500,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura	53.057.500,00
12.01. Secretaria Municipal de Infraestrutura	53.057.500,00
13. Secretaria Municipal de Saúde	82.029.400,79
13.02. Fundo Municipal de Saúde	82.029.400,79
14. Fundação Municipal de Cultura	928.500,00

14.08. Fundação Municipal de Cultura	928.500,00
15. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia - PREVILÂNDIA	35.515.000,00
15.02. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia - PREVILÂNDIA	35.515.000,00
16. Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
16.01. Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	203.526.663,21
Fundo Municipal de Assistência Social	13.447.936,00
Fundo Municipal de Investimento Social	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	82.029.400,79
FUNDEB	84.200.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.014.000,00
Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento Cultura	7.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS	517.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	35.515.000,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.006.000,00
Fundo Municipal de Turismo	64.500,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	700.000,00
Fundação Municipal de Cultura	928.500,00
Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	12.500,00
TOTAL	445.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10 Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da

Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11 Fica assegurado no orçamento geral do município o montante de R\$ 7.303.080,00, destinado ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme as demandas individuais de cada parlamentar em observância às normas técnicas e legais aplicáveis

Parágrafo único. Os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* deste **artigo serão deduzidos do valor fixado na reserva de contingência.**

Art. 12 Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira